



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

AV. SALVIO MANOEL DA SILVA, S/Nº - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

LEI Nº 130/95

SUMULA: *Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que especifica:*

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L
E
I:

Artº 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividades consideradas temporárias e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O prazo do contrato de trabalho, na forma da desta lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro ao que se formalizar o ato da contratação.

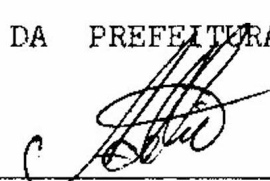
§ 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no Artº 37., inciso IX, da Constituição Federal, será o motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

§ 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Artº 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1995.


ANGELO DE ADELIO MAROSTICA
Prefeito Municipal